

PROJETO DE LEI

Cria e estabelece as diretrizes de atuação da Guarnição Especial da Guarda Civil Municipal na implementação da Lei Maria da Penha no município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

Art. 1º Caberá ao Município de Laranjal Paulista, segundo juízo de conveniência e oportunidade, fixado pelo Chefe do Poder Executivo, instituir grupamento da Guarda Civil Municipal voltado à garantia de execução das medidas protetivas dispostas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como demais medidas assecuratórias deferidas judicialmente, seguindo os seguintes parâmetros, princípios e orientações:

I - instrumentalização da Guarda Civil Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II – capacitação dos Guardas Civis Municipais e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, visando ao atendimento humanizado e qualificado;

III – qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – garantia do atendimento humanizado e inclusivo às mulheres em situação de violência que possuam medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V – corresponsabilidade entre os entes federados;

VI – parceria ou convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 2º A instituição do grupamento, denominado “Patrulha Maria da Penha”, visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 3º O grupamento referido nesta Lei atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência.

Art. 4º A coordenação, as ações, a forma de atendimento e a organização interna do grupamento serão fixadas mediante decreto do Poder Executivo, instituindo protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de fevereiro de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO
FILHO:21589016831

Assinado de forma digital
por ANTONIO VALDECIR
BERTO FILHO:21589016831
Dados: 2025.02.17 09:11:22
-03'00'

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as),

Apresentamos à apreciação desta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa criar e estabelecer as diretrizes de atuação da Guarnição Especial da Guarda Civil Municipal na implementação da Lei Maria da Penha no município de Laranjal Paulista. Trata-se de uma iniciativa de suma importância que busca fortalecer as políticas de prevenção e combate à violência contra a mulher, promovendo a dignidade, a segurança e a inclusão de mulheres em situação de vulnerabilidade.

A Lei Federal nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, representa um marco jurídico no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Suas disposições preveem medidas protetivas de urgência para assegurar a integridade física, psicológica e moral das vítimas, além de determinar a articulação entre os entes federados para a efetiva implementação de suas diretrizes.

Nesse sentido, a presente proposta busca alinhar o município de Laranjal Paulista às diretrizes da legislação federal, mediante a criação de um grupamento especializado da Guarda Civil Municipal, intitulado “Patrulha Maria da Penha”, cuja atuação será voltada à garantia das medidas protetivas de urgência e ao atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência.

Dados estatísticos em âmbito nacional e local demonstram a crescente demanda por políticas públicas que enfrentem de forma eficaz a violência contra a mulher. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registra alarmantes índices de feminicídios e agressões, evidenciando a necessidade de ações concretas e articuladas em todos os níveis de governo.

No âmbito municipal, o fortalecimento da Guarda Civil Municipal por meio de capacitação específica e estruturação adequada é uma estratégia eficiente para coibir e prevenir a violência, bem como assegurar o cumprimento das medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo primordial criar uma guarnição especial denominada “Patrulha Maria da Penha”, que atuará sob as seguintes premissas:

- Garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência: Acompanhando as mulheres em situação de risco e promovendo a fiscalização do cumprimento das decisões judiciais.

- Capacitar os agentes públicos: Oferecendo formação continuada e humanizada para os integrantes da Guarda Civil Municipal e demais envolvidos no atendimento às vítimas.
- Integrar ações entre órgãos e parceiros: Estabelecendo protocolos de atendimento e fluxos padronizados para a atuação conjunta com a Polícia Militar e outras instituições.
- Promover a dignidade e a segurança das mulheres: Reduzindo os índices de violência e contribuindo para a proteção integral da vítima.

Embora a Lei Maria da Penha seja de abrangência nacional, é no âmbito local que as políticas de enfrentamento à violência se concretizam de forma mais eficaz. Os municípios desempenham papel estratégico na implementação de ações diretas e na articulação com as comunidades.

A criação da “Patrulha Maria da Penha” coloca Laranjal Paulista na vanguarda da proteção à mulher, reafirmando o compromisso com a dignidade e a segurança de suas cidadãs. Ademais, o projeto fortalece a Guarda Civil Municipal, ampliando seu papel na segurança pública e aproximando-a da população.

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei não é apenas uma medida legislativa, mas também uma demonstração do compromisso do Poder Executivo com as causas sociais de maior relevância. Ele atende às demandas de nossa sociedade por justiça social, segurança e proteção às mulheres, reforçando nossa responsabilidade conjunta na promoção de um município mais justo e igualitário.

Por fim, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, que certamente trará benefícios inestimáveis à comunidade laranjalense.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal